



Número: **0801126-62.2024.8.14.0061**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível e Empresarial de Tucuruí**

Última distribuição : **16/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **Anulação e Correção de Provas / Questões, Classificação e/ou Preterição**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MUNICIPIO DE TUCURUI (AUTOR)		ELINE DA SILVA MELO ANDRE (ADVOGADO)	
FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
111346645	17/03/2024 12:43	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
PLANTÃO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TUCURUÍ

PROCESSO Nº 0801126-62.2024.8.14.0061

[Anulação e Correção de Provas / Questões, Classificação e/ou Preterição]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Nome: MUNICIPIO DE TUCURUI

Endereço: desconhecido

Nome: FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC

Endereço: Rua Pedro Vasconcelos, 2648, São João, TERESINA - PI - CEP: 64045-375

DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de tutela provisória de urgência satisfativa de caráter antecedente ajuizada por **MUNICIPIO DE TUCURUI** em face de **FUNDAÇÃO DE APOIO TECNOLÓGICO - FUNATEC**, estando as partes qualificadas.

A parte autora alega que a requerida foi vencedora da licitação para realização do concurso público e que o trâmite do concurso público correu em sua normalidade até a aplicação das provas. Entretanto, desde a aplicação das provas, a Requerida vem manipulando o cronograma de modo que nunca apresenta os resultados nas datas previstas, tendo adiado o referido resultado por diversas vezes. Dessa forma, busca-se a seara judicial para compelir a requerida a cumprir os cronogramas de publicação das fases e resultados do concurso público.

Assim, pugna o autor, em sede de tutela antecipada de urgência, pela concessão da tutela provisória de urgência satisfativa em caráter antecedente inaudita altera com o fim de compelir a requerida a publicar o resultado preliminar das provas objetivas em 24 horas da intimação da decisão exarada e demais atos editalícios de acordo com o cronograma elaborado, sob pena de multa cominatória no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por dia de descumprimento da decisão baseado no seu cronograma de publicações.

É o breve relatório.



DECIDO.

Processe-se o presente feito pelo Rito da Lei 9.099/95.

Quanto ao pedido de tutela de urgência, de acordo com o art. 300, do NCPC, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Vê-se, pois, que o novo regramento processual civil exige, para a concessão da tutela de urgência cautelar e da tutela de urgência satisfativa (antecipação de tutela) os mesmos e idênticos requisitos, quais sejam, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

Uma vez que a medida acaba por suprimir, de início, o contraditório, deve restar devidamente claro ao magistrado o preenchimento das exigências legais, o que demanda parcimônia e equilíbrio na análise do feito, sob pena de banalização da medida.

No tocante ao requisito da relevância do fundamento da demanda, deve ser entendido como a existência de prova inequívoca, capaz de convencer o juízo da verossimilhança da alegação contida no pedido, ou seja, suficiente para fazer o magistrado chegar à conclusão de que a versão do autor é uma verdade provável sobre os fatos, bem como de que há chance de êxito ao final da demanda.

Como cediço, a prova inequívoca não é aquela que conduz a uma verdade plena, absoluta, real, que, bem se sabe, é um ideal inatingível, tampouco aquela melhor verdade possível (mais próxima à realidade), que só se obtém por meio de uma cognição exauriente. Por prova inequívoca deve-se entender aquela consistente, capaz de induzir o julgador a um juízo de probabilidade, perfeitamente possível em sede de cognição sumária.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, tal requisito, para que reste configurado, faz-se necessário: a) que seja impossível o retorno ao status quo ante (dano irreparável); b) que, mesmo sendo possível o retorno ao status quo ante a condição econômica do réu não garante que isso ocorrerá ou os bens lesados não são passíveis de quantificação de maneira a viabilizar a restituição integral dos danos causados (dano de difícil reparação).

Do exame dos autos verifico, em juízo de cognição superficial e sumária, que estão presentes, nesse momento, os requisitos exigidos em lei para a concessão do pedido de antecipação da tutela, haja vista que presentes nos autos provas hábeis a convencer o juízo da probabilidade de que a alegação seja verdadeira.

Isso porque os documentos que instruem a inicial indicam que a requerida têm cometido reiterados descumprimentos do cronograma constante no edital, sem motivo ou qualquer justificativa para tanto, causando insegurança em mais de 25 mil pessoas que realizaram o certame e aguardam o resultado.

No que tange ao fundado receio de dano irreparável, vejo que, realmente, a demora na



prestação jurisdicional poderá acarretar danos irreversíveis ou, ao menos, de difícil reparação à parte demandante.

Ainda assim, o provimento postulado é reversível vez que, em caso de posterior revogação ou cessação de eficácia, não há empecilho para que as partes sejam repostas ao *status quo ante*.

Ante o exposto, com fundamento no artigo 300, do Novo Código de Processo Civil, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA ANTECIPADA** e o faço para determinar que a parte requerida divulgue em até **24 horas** o resultado preliminar das provas objetivas e cumpra com os demais atos editalícios de acordo com o cronograma elaborado. Em caso de **DESCUMPRIMENTO** das determinações supracitadas, fixo multa diária no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais) limitada até o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Intime-se a parte requerida acerca da liminar deferida.

Após, redistribua-se o feito à Vara competente para demais determinações.

Serve o presente como CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO via postal com AR, mandado e/ou carta precatória.

Tucuruí-PA, (data da assinatura eletrônica).

(assinado eletronicamente)

Juiz (a) de Direito

